

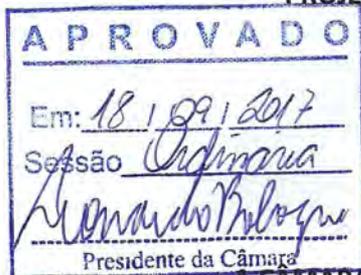


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 030/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.



"Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no município de Tabapuã a Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 2º - Entende-se por **Educação Ambiental** os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes, voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à superior qualidade de vida, objetivando relações sustentáveis as vidas entre a sociedade humana e o ambiente.

Art. 3º - Ao **Poder Público Municipal**, nos termos dos artigos 205 e 225 da **Constituição Federal**, bem como dos artigos 191 e 193, caput e inciso XV da **Constituição do Estado de São Paulo**, **Artigo 10 de Lei Federal nº 9.795/99** e **Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.780, de 30 de Novembro de 2007**, é determinado definir e implementar a **Política Municipal de Educação Ambiental**, no âmbito de suas competências, a saber:

I – a **Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, desenvolverá, fomentará e promoverá a **Educação Ambiental** em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada;

II – A **Secretaria Municipal de Educação**, bem como a **Secretaria do Meio Ambiente Desenvolvimento Rural**, competem promover, desenvolver e fomentar a **Educação Ambiental** de forma transversal no currículo escolar e integral como prática educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do **ensino formal e não formal**.

III – a **Secretaria Municipal de Educação** compete à criação do **Programa Municipal de Educação Ambiental**;

IV - aos demais órgãos Municipais cabem auxiliar a promoção, o desenvolvimento e a fomentação da **Educação Ambiental** de forma complementar.

A





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 4º - São princípios básicos da **Educação Ambiental**:

- I - a equidade social;
- II - a visão humanística, holística, democrática e participativa;
- III - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - o reconhecimento e valorização da pluralidade e da diversidade cultural;
- VI - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da multidisciplinaridade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Art. 5º - São objetivos da **Educação Ambiental** do município de Tabapuã:

- I - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II - a compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações;
- III - a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- IV - a democratização e a socialização das informações ambientais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Entende-se por **Política Municipal de Educação Ambiental** o conjunto de diretrizes definidas pelo Poder Público, Estadual e Municipal competentes, respeitados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.

Art. 7º - Compete aos seguintes órgãos a promoção e ações sobre a Educação Ambiental no município de Tabapuã-SP.

I - aos meios de comunicação em massa cabem promover por meio da educomunicação, a disseminação de informações e ações de **Educação Ambiental**, e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



II - ao setor privado cabe promover a **Educação Ambiental** no planejamento e execução de obras, atividades, processos produtivos, empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade, melhoria da qualidade ambiental e participação da coletividade;

III - às associações, entidades de classe, organizações não governamentais e demais instâncias da sociedade civil organizada cabem promover a **Educação Ambiental** como instrumento de cooperação, participação e fortalecimento da cidadania em favor do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

IV - a sociedade como um todo cabe manter a atenção permanente à formação de valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

V - a **Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, compete à criação do **Espaço de Educação Ambiental**;

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 8º - Entende-se por **Educação Ambiental** aquela desenvolvida no âmbito das instituições de ensino público e privado, em todos os seguimentos da **Educação Básica**.

Art. 9º - Os sistemas formais de educação devem promover a inserção da dimensão ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, integrada aos programas e projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições.

§ 1º - A **Educação Ambiental** deve ser inserida de forma transversal no currículo do **Ensino Básico**, entendendo-se por transversalidade:

I - execução e planejamento de atividades que permeiem toda a prática educativa do aluno;

II - a criação de eixos que se transformam em temas geradores para a elaboração das atividades;

III - a utilização da metodologia de aprendizagem por projetos para a integração dos conteúdos das disciplinas, visando resolver um problema, aperfeiçoar técnicas, aprender novas tecnologias ou produzir algo, sempre contextualizado de acordo com as necessidades e anseios da comunidade.

§ 2º - A **Educação Ambiental** deverá priorizar em suas atividades pedagógicas teóricas e práticas, as seguintes formas:

I - a adoção do meio ambiente local e regional, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções;

II - a realização de ações de sensibilização e de mobilização social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



III - o planejamento e execução de projetos socioambientais de interesse à escola, sua comunidade e o Município de Tabapuã.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 10 - Entende-se por **Educação Ambiental não formal** as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização e mobilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Art. 11 - Ao **Poder Público Municipal e a Sociedade** como um todo cabem promover a **Educação Ambiental não formal** por meio de processos participativos, incluídos e abrangentes.

Art. 12 - O **Município**, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a **Educação Ambiental**, respeitados os princípios e objetivos do **Plano Municipal de Educação Ambiental**.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13 - A coordenação da **Política Municipal de Educação Ambiental** ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, auxiliado pela **Secretaria do Meio Ambiente Desenvolvimento Rural**.

Art. 14 - São atribuições da **Secretaria da Educação e da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, no que se refere à aplicação desta lei:

- I - definição de diretrizes para implementação em âmbito municipal;
- II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas na área de **Educação Ambiental**, em âmbito municipal;
- III - elaborar e implementar ações de **ecoturismo** como alternativa de desenvolvimento sustentável, identificando os benefícios que podem trazer às populações envolvidas, observando os impactos negativos que podem advir da causa de não se planejar antecipada e criteriosamente a sua implantação;
- IV - no **Espaço de Educação Ambiental**, desenvolver oficinas e centros de estudos com alunos da rede municipal de ensino, abordando temas ambientais, elaboração de projetos, maquetes, palestras e gincanas associadas aos temas em questão;

Art. 15 - São diretrizes da **Política Municipal**, voltadas para a **Educação Ambiental**, com vistas à eleição de programas e projetos:

- I - a conformidade com os princípios e objetivos da **Política Municipal de Educação Ambiental**;
- II - a promoção de programas e projetos de **Educação Ambiental**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- III - a replicabilidade de programas e projetos de **Educação Ambiental**;
- IV - a economicidade, medida pela relação e magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental propiciado pelo programa ou projeto exposto.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O **Poder Executivo** consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados aos respectivos Departamentos, objetivando o desenvolvimento da **Política Municipal de Educação Ambiental**.

Art. 17 - Para fins do disposto nesta Lei poderá o Poder Executivo, firmar convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, compreendendo inclusive OS, OSCIP, ONG e Autarquias.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação, se necessário.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive para os próximos exercícios.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 de setembro de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 030/2017, DE 13 SETEMBRO DE 2017.

Este **Projeto de Lei**, ora apresentado à apreciação de **Vossas Excelências**, tem objetivo de modernizar a Educação Ambiental do município de Tabapuã, cuja finalidade é elevar ao nível dos municípios que apresentam maiores desenvolvimentos.

A Educação Ambiental, apresentada neste projeto de Lei está embasada na Lei 12.780/2007, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

O Programa Município Verde Azul do Estado de São Paulo, prioriza para obtenção de recursos os municípios que apresentam ações e melhorias ambientais.

A Diretiva de Educação Ambiental está associada à Estrutura Municipal de meio ambiente.

Este projeto de lei visa à criação de um espaço público destinado ao socorro imediato dos animais desamparados do município de Tabapuã.

Considerando a necessidade de atualizar a Educação Ambiental no município de Tabapuã,

Certa em contar com a compreensão de Vossas Excelências, peço a aprovação deste projeto em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 13 de setembro de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

